



PROCESSO N.º 757/05

PROTOCOLO N.º 5.673.321-3

PARECER N.º 95/06

APROVADO EM 07/04/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: GOIÂNIA

ASSUNTO: Orientações sobre o Parecer n.º 071/2005-CEE/PR

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício DAP n.º 011/05, fls. 02, de 10 de maio de 2005, a Direção do Conselho Federal de Corretores de Imóveis solicita

o envio da Deliberação n.º 05/03-CEE/PR e orientação sobre o contido no Parecer n.º 71/05-CEE/PR, de 18/02/2005 sobre autorização para funcionamento do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias mantido pelo Centro de Educação Democrata LTDA., que, no Parecer n.º 71/05 não deixou claro se a escola está apta a oferecer e ministrar o curso em Curitiba/PR ou oferecer o curso em Curitiba/PR e ministrar em Florianópolis/SC.

### 2. Mérito

Em 18/02/2005 este Colegiado exarou o Parecer n.º 71/05 que referendou o Parecer n.º 01/04-CEE do Estado de Santa Catarina que autorizou o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico na Área de Comércio, com Habilitação em Transações Imobiliárias a distância para que o Instituto República, mantido pelo Centro de Educação Democrata LTDA., ofertasse o mesmo Curso no município de Curitiba-Paraná.

Desta forma, reiterando o contido no Parecer n.º 71/05, este Colegiado considera o Instituto República apto a realizar o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico na Área de Comércio, com Habilitação em Transações Imobiliárias a distância, no município de Curitiba.

## II - VOTO DO RELATOR

Em resposta à consulta, o Instituto República está apto a oferecer o referido curso em Curitiba.



PROCESSO N.º 757/05

Deve, o curso desenvolvido em Curitiba, submeter-se à supervisão do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, cabendo à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR o acompanhamento e fiscalização do curso.

Outrossim, em atendimento à solicitação do interessado, cópia da Deliberação n.º 05/03-CEE/PR deverá ser anexada a este Parecer.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de abril de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 abril de 2006.